

PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.698

Dispõe sobre a interveniência do Governo do Município em operações de Crédito para seus servidores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o BANDEPE - Banco do Estado de Pernambuco, visando a estender aos Servidores do Município os financiamentos susceptíveis de consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Único - O Governo do Município será o interveniente consignatário-averbador perante o BANDEPE, na forma que dispuser o convênio de que trata este artigo.

Art. 2º - O Governo do Município, como garantia dos pagamentos dos empréstimos feitos por seus Servidores, poderá oferecer as cotas-partes do ICMS - Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, em valor suficiente para liquidar as obrigações oriundas do convênio.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 1997.


Carlos J. Breckenfeld Lopes da Costa
-Prefeito-